



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CONTRATO Nº 49/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A 05 (cinco) dias do mês de março, do ano de dois mil e dezoito, presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº 1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **TATIANE CRISTINA CRUZEIRO38118518884**, CNPJ/MF sob nº 23.607.008/0001-16, representada neste ato por sua proprietária a Sra. **TATIANE CRISTINA CRUZEIRO**, residente e domiciliada na Chácara Nossa Senhora Aparecida s/n, Bairro Alheiro, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, Cep: 17.730-000, portadora da Cédula de Identidade -RG nº 44.892.716-0 e do CPF/MF nº 381.185.188-84, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas leis 9.032/95 e 9.648/98.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Professora de Corte e Costura, com 8 horas semanais na oficina de corte e costura situada ao lado do Órgão Gestor, localizado na Avenida Pernambuco, nº 905, no Município de Parapuã.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1 - O preço pelos serviços objeto deste contrato é de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) mensais e o valor total é de R\$4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais) a ser quitado pela Administração Pública Municipal, pago diretamente à Contratada.

2.2. - No preço acima, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato de Prestação de Serviço.



CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

- 3.1.** Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA pelos serviços executados em moeda corrente depois do dia 15 (quinze) do mês subsequente ao dos serviços prestados, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.
- 3.2.** Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.
- 3.3.** O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.
- 3.4.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.
- 3.5.** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos pela CONTRATANTE nas seguintes condições: parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir da assinatura do presente instrumento, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.
- 3.6.** Quando a data prevista para pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no 1º dia útil subsequente.
- 3.7.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1.** As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir, vigentes do orçamento de 2018.

Órgão 02 – Executivo

Unidade 04 – Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S.

3.3.9.0.39.00000 – 47 - Outros serviços de terceiros – Transferências e Convênios Federais VI

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA:

- 5.1.** - O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 04/09/2018, podendo ser prorrogado a critério da contratante até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.

- 5.2.** Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se contraditório e ampla defesa, sempre



ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO:

6.1. Não haverá reajuste de valores do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. - Pela inobservância de qualquer cláusula deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ficarão sujeitas às seguintes penalidades, independentemente da ordem em que estão estabelecidas e, sem prejuízo da rescisão contratual, além de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores, e em especial:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor Total do contrato, caso os serviços prestados estejam em desacordo com a Legislação pertinente.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas, e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2. – As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, é facultado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:

8.1.1. – Pela **CONTRATANTE**:

- a) se a **CONTRATADA** não cumprir as suas obrigações, em especial, o fornecimento dos dados necessários à execução dos serviços e a destinação dos locais onde os mesmos serão prestados;
- b) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) a transferência, no todo ou em parte, deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **CONTRATANTE**;



e) sempre que ficar constatado que a **CONTRATADA** perdeu a condições de poder ser contratada.

8.1.1.1 – A comunicação do Cancelamento do Contrato, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos Autos que deram origem à presente contratação;

8.1.2.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Jornal local, onde são divulgados os dados oficiais do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o Contrato de prestação de serviço a partir da última publicação.

8.2. – Pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato;

8.2.1 - A solicitação da **CONTRATADA** para o cancelamento do Contrato, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à **CONTRATANTE**, a aplicação da penalidade correspondente, caso a mesma não aceite as razões do pedido.

8.3. - Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência de Fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem Caso Fortuito e Força Maior, previstos na Legislação.

CLÁUSULA IX – DA REGULAÇÃO:

9.1. - A presente contratação é dispensada de licitação conforme art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e suas atualizações posteriores.

9.2. - A abstenção eventual por parte da **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no presente Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto do presente contrato, ou divulgá-lo por qualquer meio de comunicação pública. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

10.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto desse contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Mesmo que autorizado pela **CONTRATANTE** na forma acima prevista, continuará a **CONTRATADA** como única responsável pela qualidade dos serviços.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



10.3. Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato se houver infringência das cláusulas aqui pactuadas por qualquer das partes.

10.4. Rescindir-se-á automaticamente este contrato sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, se o mesmo infringir quaisquer cláusulas contratuais.

10.5. Caso seja a **CONTRATADA** responsável pela rescisão deste contrato, responderá por perdas e danos e outros eventuais prejuízos a quem der causa.

10.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução.

10.7. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento quando deixar de atender as necessidades da Administração.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA DE PREÇO OFERTADO:

11.1. - O cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviço está vinculado a Proposta de Preço ofertado pela **CONTRATADA**, e em conformidade com Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA XII – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



13.2. E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo.

Parapuã, 05 de março de 2018.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

TATIANE CRISTINA CRUZEIRO38118518884
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: NELSON ROBERLEI RIZZARDI
RG: 10.503.628

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2